



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

LEI Nº 1.029/2025

**ALTERA LEI Nº 922 DE 18 DE
MARÇO DE 2022 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. Levi Marques de Souza, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 922 de 18 de março de 2022, passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º O valor da diária a ser pago ao Presidente e Vice-Presidente, quando a serviço da Câmara Municipal será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), quando em área interna do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º O valor da diária a ser pago aos Vereadores membros do Parlamento, quando a serviço da Câmara Municipal será de R\$ 200,00 (duzentos reais), quando em área interna do Estado do Espírito Santo.

Art. 4º O valor da diária a ser pago ao Servidor, quando a serviço da Câmara Municipal será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), quando em área interna do Estado do Espírito Santo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejetuba-ES, 02 de abril de 2025.

LEVI MARQUES DE SOUZA

Prefeito Brejetuba/ES